

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 127 /70

Aprovado em 29/6/70

Favorável ao aumento do numero de vagas, na Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro.

PROCESSO N°: 250/70 - CEE.

INTERESSADO: Escola de Educação Física de Cruzeiro.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR : Conselheiro Luiz Cantanhede Filho.

Em ofício dirigido ao Professor Carlos Pasquale, digníssimo Presidente do CEE, de 16 de abril do corrente ano, o Sr. Diretor da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, Prof. Francisco Coutinho, solicita "a concessão de mais 11 (onze) vagas, sendo 3 (três) masculinas e 8 (oito) femininas, destinadas aos vestibulandos excedentes daqueles exames".

Anteriormente, o CEE fixara, no Parecer n° 35/70, para a Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, o número de 160 vagas para o 1° ano, sendo 80 (oitenta) para a sessão masculina e 80 (oitenta) para a sessão feminina (fls. 9 do processo).

O pedido agora formulado pelo Sr. Diretor da referida Escola encontra o amparo legal. Com efeito, o Art. 12, do Decreto-lei n° 405, de 31 de Dezembro de 1968, assim o declara, no seu "§ 1° - Admitir-se-á aumento de vagas depois de iniciado ou realizado o concurso vestibular, sendo, neste caso, dispensado de qualquer publicação".

Do mesmo modo, o § 2° admite o preenchimento de novas vagas.

De acordo também, pois as instalações da Escola comportam esses aumentos, conforme o exige a doutrina do mesmo decreto-lei.

Sendo assim, esses aumentos devem ser autorizados.

São Paulo, 8 de junho de 1970.

(aa) Cons. Laerte Ramos de Carvalho - Presidente
Cons. Pe. Aldemar Moreira - Relator ad-hoc
Cons. Luiz Cantanhede Filho
Cons. Walter Borzani
Cons. Ademar Freire-Maia
Cons. Sebastião H. da Cunha Pontes
Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães